



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.330, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Resolução n. 5.087, de 3 de outubro de 2018, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado (PSS) e a contratação de professores por tempo determinado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 18.11.2020, e em conformidade com os autos dos Processos n. 012347/2020, n. 016453/2018 e 025017/2018 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações e os acréscimos de dispositivos dos Capítulos II, III e IV da Resolução n. 5.087, de 3 de outubro de 2018 – CONSEPE, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado (PSS) e a contratação de professores/as por tempo determinado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO, DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO DOS/AS PROFESSORES/AS CONTRATADOS/AS POR TEMPO DETERMINADO

SEÇÃO I

DOS/AS PROFESSORES/AS SUBSTITUTOS/AS E DOS/AS PROFESSORES/AS TEMPORÁRIOS/AS - EXPANSÃO

Art. 7º. [...]

Parágrafo único. A remuneração do/a Professor/a Visitante Sênior será correspondente aos vencimentos de Professor/a Titular, a remuneração do/a

Professor/a Visitante Pleno será correspondente aos vencimentos do/a Professor/a Associado/a I e a remuneração do/a Professor/a Visitante Júnior será correspondente aos vencimentos do/a Professor/a Adjunto/a I, respectivamente, do quadro de pessoal docente, desta Universidade.

SEÇÃO II

DOS/AS PROFESSORES/AS VISITANTES

Art. 11. [...]

II – Pleno: portador/a do título de Doutor/a por tempo igual ou superior a 5 (anos), com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente a de pesquisador/a de produtividade do CNPq, Nível 2, segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área do CNPq);

III – Júnior: portador/a do título de Doutor/a por tempo igual ou superior a 2 (anos) e inferior a 5 (anos), com produção acadêmica relevante e consistente, segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área da CAPES).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

SEÇÃO II

PSS PARA PROFESSOR/A VISITANTE

Art. 18. [...]

Parágrafo único. *É facultado à Unidade responsável incluir como etapa do PSS a realização de Prova de Defesa de Plano de Trabalho ou de Projeto de Pesquisa.*

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 24. [...]

III – quando se tratar da seleção de Professor/a Visitante proceder-se-á a avaliação do Curriculum Vitae e das Provas se estabelecido como etapas do processo previsto no Edital.

SEÇÃO VI**DOS RECURSOS**

Art. 30. [...].

Parágrafo único. *É facultada a realização das Provas de forma remota com utilização de recursos de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) desde que devidamente justificada e detalhada no Edital do PSS.*

CAPÍTULO IV**DAS PROVAS E DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS****SEÇÃO V****DOS RESULTADOS**

Art. 36. [...].

§ 1º *As Provas Escrita e Didática e Defesa de Projeto (se houver) terão caráter eliminatório, sendo reprovado/a do Concurso o/a candidato/a que obtiver pontuação inferior a 7 (sete) em uma delas.*

§ 2º [...].

§ 3º *O resultado será disponibilizado nos quadros de avisos e/ou na página eletrônica da Unidade responsável pelo PSS e pelo Centro de Processos Seletivos (CEPS).*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de novembro de 2020.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão